



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 074/2024, de 08 de Abril de 2024.**

**ESTABELECE HORÁRIOS DE ENTRADA E  
CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS  
RODOVIÁRIOS DE CARGA NO PERÍMETRO  
URBANO DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA, Estado do Pará, Sr. COSME MACEDO PEREIRA, no uso das suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a competência que lhe é outorgada pelo artigo 89, incisos IX da Lei Orgânica do Município de Mocajuba;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, no âmbito de sua autonomia, pro-mover o bem-estar de sua população, dispor e cuidar de seu peculiar interesse, cabendo-lhe regulamentar a utilização dos bens públicos de uso comum, em especial, regulamentar o uso das vias e implantar a sinalização em sua área de jurisdição, nos termos do artigo 11, incisos XIX, XX, XXII, XXIII, XVIII, XXXI “b”, XXXIII, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XLVII e Artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Mocajuba;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas alterações que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 22, 24 e 24-A, que atribui aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a competência de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no sentido de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONTRAN Nº 899 DE 09/03/2022, com as alterações, que estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres, e, os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga - CVC, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário - DEMUTRAN de Mocajuba é o órgão executivo municipal ao qual compete organizar, planejar, regulamentar, gerir, o trânsito e o transporte, nos termos da Lei Municipal nº 3.445, de 14 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.182 de 30 de agosto de 2022, que integrou o município de Mocajuba no Sistema Nacional de Trânsito – SNT, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário - DEMUTRAN de Mocajuba – Código de Órgão Autuador nº 20481-0;

**CONSIDERANDO** a relevância de se ampliar o controle de tráfego e a fiscalização da entrada e circulação de veículos rodoviários de carga, no perímetro urbano de Mocajuba, nos horários de maior circulação;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação e o efetivo controle de acesso dos veículos de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

carga, nos horários e limites estabelecidos, facilitam o trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restringir os limites para a circulação de veículos transportadores de cargas perigosas e a tipologia dos demais veículos para transporte de carga, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica restrito a entrada, circulação de veículos rodoviários automotores de passageiros, veículos de carga e descarga de mercadorias e de operação de serviço no perímetro urbano de Mocajuba, no horário de 07h30 (sete e meia) às 12h00 (doze horas) de segunda a domingo.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, define como perímetro urbana as seguintes vias:

I - Rua Siqueira Mendes, trecho entre Tv. João Ribeiro a Tv. Alexandre de Castro;

II - Rua João Alfredo, trecho entre Tv. João Ribeiro a Tv. Humberto Martins;

III - Rua João Machado, trecho da Tv. José Joaquim de C. Dos Santos a Tv. Do Quartel;

IV - Rua Getúlio Vargas, trecho da Tv. Alexandre de Castro a Tv. Casemiro Ramos;

V - Tv. João Ribeiro, trecho entre Rua Siqueira Mendes à Rua Xv de Novembro;

VI - Tv. Jeronimo Farias, trecho entre Rua Siqueira Mendes à Rua Xv de Novembro;

VII - Tv. Alexandre de Castro, trecho entre Rua Getúlio Vargas à Rua Xv de Novembro;

VIII - Tv. Miguel Dias de Almeida, trecho entre Rua Siqueira Mendes à Rua Manoel de Souza Furtado;

IX - Tv. 7 de Setembro, trecho entre Rua Getúlio Vargas à Rua Xv de Novembro;

X - Tv. Lauro Sodré, trecho entre Rua Getúlio Vargas à Rua Xv de Novembro;

XI - Tv. Teofilo Otoni, trecho entre Rua Getúlio Vargas à Rua Xv de Novembro;

XII - Tv. Do Quartel, trecho entre Rua Getúlio Vargas à Rua João Machado;

XIII - Tv. Casemiro Ramos, trecho entre Rua Getúlio Vargas à Rua João Alfredo.

Parágrafo único. As restrições impostas por este artigo à circulação de veículos rodoviários de passageiros, de carga e descarga de mercadorias e de carga e de operação de serviço na área urbana, excetuam-se nas seguintes vias:

I - Trecho entre Tv. 7 de Setembro à Tv. Alexandre de Castro;

Art. 3º Fica proibida a circulação de veículos transportadores de cargas perigosas, assim definidas pela ABNT, norma brasileira NBR 10004, na área urbana, excetuam-se nas seguintes vias:

I - Tv. Teófilo Otoni, Rua João Machado, Tv. Miguel Dias de Almeida, Rua XV de Novembro, Tv. José Joaquim dos Santos, Rua Alírio Sabá, Tv. Jurandir Guimarães e Manoel de Souza Furtado.

Art. 4º Fica autorizado à circulação e parada de veículos rodoviários de passageiros nas vias:

I - para os acessados pela Tv. Teofilo Otoni, fica limitado o acesso até a Rua João Alfredo trecho entre Tv. 7 de Setembro à Tv. Alexandre de Castro.

Art. 5º Fica limitado o acesso de ônibus de turismo originário de outras cidades nos seguintes termos:

I - para os acessados pela Tv. Teofilo Otoni, fica limitado o acesso até a Rua João Alfredo trecho entre Tv. 7 de Setembro à Tv. Alexandre de Castro e.

II - para os acessados pela Tv. Teofilo Otoni, com o acesso na Rua João Machado trecho entre



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Tv. 7 Lauro Sodré à Tv. 7 de Setembro.

Art. 6º Os veículos destinados ao transporte coletivo do Município de Mocajuba ficam proibidos de trafegar na área urbana, excetuam-se nas seguintes vias:

I – Tv. Teófilo Otoni, limitado o acesso até a Rua João Alfredo, trecho entre Tv. 7 de Setembro à Tv. Alexandre de Castro.

Art. 7º Em nenhuma hipótese será concedida, administrativamente, licença especial para circulação de veículos com peso bruto total superior a 13t (treze toneladas) na Rua Getúlio Vargas, trecho entre Tv. Alexandre de Castro a Tv. Casemiro Ramos;

Art. 8º Veículos utilizados em serviços de utilidade pública, de interesse público, de emergência, de urgência e/ou veículos do sistema unico de segurança pública não sofrerão nenhum tipo de restrição de circulação.

Art. 9º Qualquer necessidade especial deverá ser comunicada ao DEMUTRAN, para receber licença por escrito nos termos do art. 7º deste Decreto.

Art. 10 O Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN, cabe as ações de orientação, fiscalização, definição e sinalização viária dos locais apropriados para as operações de carga e descarga, nas áreas comerciais do Município de Mocajuba, e demais medidas administrativas para o cumprimento deste Decreto, devendo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, demarcar e sinalizar os locais destinados a operações de carga e descarga definidos de acordo com o Código de Transito Brasileiro e suas legislações complementares.

Art. 11 Revoga-se o Decreto Municipal nº 004, de 06 de janeiro de 2017, e as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, Estado do Pará, 08 de abril de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**COSME MACEDO**

**PEREIRA:32744200263**

Assinado de forma digital por COSME

MACEDO PEREIRA:32744200263

Dados: 2024.04.08 09:55:45 -03'00'

**COSME MACEDO PEREIRA**

Prefeito Municipal de Mocajuba

